



**Junto aos autos o Recurso Administrativo,
referente ao Pregão Eletrônico nº
2025.02.14.1.**

Assaré/CE, 19 de Março de 2025.

**Francisco Dércio de Alencar
Agente de Contratação do Município**

À Prefeitura Municipal de Assaré

Ao MD Pregoeiro (a)

A empresa **GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.873.280/0001-91, com sede à Avenida São Francisco de Paula nº 2764, Bairro Areal, Município de Pelotas-RS, CEP 96.080-730, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão a inabilitou nos autos do **Pregão Eletrônico nº 2025.02.14.1** pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DO RELATÓRIO

O presente processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa para assessorar o município com a gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência de faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a certificação de modelo tarifário aplicado a cada unidade consumidora, assim como a verificação de possíveis isenções indevidas

e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública, conforme item 1.0 do edital e especificações dos anexos.

O certame ocorreu no dia 06 de março de 2025.

Na oportunidade, a Recorrente apresentou a melhor proposta ao erário e demonstrou sua plena habilitação e qualificação para a execução do objeto desejado.

No entanto, O MD Pregoeiro, desprovido de conhecimento técnico, decidiu pela inabilitação da Recorrente, sob o argumento de que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica **incompatíveis com o objeto da licitação**.

A alegação não merece prosperar, razão pela qual vem a Recorrente requerer a reforma da decisão.

É o sucinto relatório.

II - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Trata-se da necessidade de reforma da decisão proferida pelo MD Pregoeiro, que afirma que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente são **incompatíveis** com o objeto da licitação.

O presente edital exige dos licitantes a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprovem a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica ou operacional **equivalente** com o objeto da contratação ou com item pertinente.

Pois bem, vejamos o objeto e a descrição das atividades dos atestados apresentados pela Recorrente, os quais são, inegavelmente, **COMPATÍVEIS** com o objeto da licitação:

- A) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Agropecuária Canoa Mirim S.A: prestação de serviços em gestão de energia, incluindo análise de viabilidade migratória ao ambiente de contratação livre (ACL), a efetiva migração e a gestão no ambiente. Fornecimento de **telemetria de unidades consumidoras de energia elétrica** através da plataforma SoleWeb.

6. Descrição das Atividades Executadas sob sua Responsabilidade Técnica:

Fornecimento de telemetria de unidades consumidoras de energia elétrica. A telemetria pode ser acompanhada por plataforma online (SoleWeb). A plataforma contempla interfaces de gerenciamento de faturas (individuais e consolidadas), consumo de grandezas e indicadores financeiros e ferramentas que permitem auditoria de faturas de energia elétrica. A plataforma ainda oferece capacidade de ser modificada conforme as necessidades de cada usuário.

Prezados, a descrição das atividades demonstram a execução do serviço de **gerenciamento de faturas de energia elétrica e realização de auditoria das mesmas**, ou seja, atividades descritas no objeto da presente licitação.

Em que pese o atestado não seja idêntico ao objeto da presente licitação, **é inegável a existência de atividades similares e de complexidade equivalente**.

B) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Granja Bretanhas S.A: prestação de serviços em gestão de energia, incluindo análise de viabilidade migratória ao ambiente de contratação livre (ACL), a efetiva migração e a gestão no ambiente.

6. Descrição das Atividades Executadas sob sua Responsabilidade Técnica:

- Análise de Viabilidade de Migração ao ACL de 5 (cinco) unidades consumidoras de número 13235095, 65651553, 65651766, 65652231 e 30113873.
- Execução dos serviços de Análise de Viabilidade de Migração ao ACL, contendo atividades como elaboração de estudo dos contratos existentes, análise financeira das contas de energia elétrica, bem como a definição da melhor estratégia para contratação de energia, serviços de movimentação de energia.
- Consultoria na movimentação de energia de 5 (cinco) unidades consumidoras de número 13235095, 65651553, 65651766, 65652231 e 30113873, com média mensal de movimentação de energia de 0,17 MW médios nos últimos 12 meses, lidando com Consumidor Livre e/ou Especial, sendo o portfólio de terceiros, onde a fornecedora de energia atual para as unidades é a empresa TRADENER LTDA. CNPJ: 02.691.745/0001-70.

Como pode-se observar, o atestado acima mencionado contempla o **estudo dos contratos existentes** e a **análise financeira das contas de energia elétrica**.

O objeto da presente licitação dispõe sobre a **verificação de possíveis isenções indevidas**, assim como a **repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas nas contas de energia elétrica**, que, em outras palavras, nada mais é do que o **estudo dos contratos (análise jurídica)**, em harmonia com o atestado de capacidade técnica acima citado.

ASSARÉ-CE

tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 desta Lei;

Neste sentido, a Doutrina do renomado escritor Marçal Justen Filho em seu último livro publicado em 2023, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (pag 869), que remete exatamente a situação em apreço:

*19) Não é possível inabilitar licitante que, não tendo executado objeto similar ao licitado, **apresentar experiência na execução de objetos dotados de maior complexidade.** Assim, por exemplo, aquele que já executou diversos edifício de grande porte não pode ser inabilitado para executar prédio de menor complexidade por ausência de experiência em certo sistema de condicionamento de ar. O raciocínio se aplica nos mesmos limites considerados acima: a restrição poderá ser imposta quando a especificação for tão relevante ou complexa que representar alguma diferença essencial quanto ao objeto licitado.*

Prezados gestores, não há a necessidade de ser um notório hermenêuta para compreender que a Lei e a Doutrina **reprovam a exigência de experiência com serviços idênticos** ao objeto da licitação.

Logo, no caso em tela cabe aos gestores a análise pormenorizada dos atestados, a fim de detectar a similaridade entre as atividades nele descritas e o objeto licitado, o que foi notoriamente comprovado nas alegações e comparações supracitadas.

Ante o exposto, comprovada a habilitação técnica da Recorrente para a execução do objeto licitado, requer-se a reforma da decisão que a inabilitou indevidamente.

IV – DO PEDIDO

Ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos ao decorrer desta peça, requer-se a remessa dos autos a autoridade superior para que esta:

- a) Receba as presentes Razões Recursais, eis que tempestivas;
- b) No mérito, **JULGUE PROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo e decida pela **REFORMA** da decisão que inabilitou a Recorrente, passando a habilita-la pelo **cumprimento integral do edital** e pela **comprovação de habilitação técnica para a execução do objeto licitado**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pelotas, 18 de março de 2025.

LEANDRO
SOUZA
SABBADO:9
1908850078

Assinado digitalmente por LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS,
OU=AR PRATICA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
14911562000100, CN=LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 09:43:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

PEDRO
COELY
SILVEIRA:03
750001006

Assinado digitalmente por PEDRO COELY
SILVEIRA:03750001006
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
-CPF AS, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=14911562000100, CN=
PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 09:44:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Leandro Souza Sabbado

Procurador

CPF 919.088.500-78

Pedro Coely Silveira

Assessor Jurídico

OAB/RS 127995

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.873.280/0001-91, com sede na Av. São Francisco de Paula, n.º 2.764, em Pelotas/RS, CEP: 96.080-730 bairro Areal, representada por seu Sócio **ALAN SEJER POULSEN JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 819.378.810-91, RG nº 9064522825, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 4563, Casa 1, Bairro Centro.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão - RS, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 177 Apto. 202, Centro, CEP: 96015-730 Município de Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Gerente Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro n.º 846 Anexo I, Bloco E Apto. 502, Bairro Centro, CEP 96.015.360, Município de Pelotas – RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, assistente administrativo, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Ildelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96060290, Município de Pelotas – RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante,

assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas/RS, 19 de fevereiro de 2025.

ALAN SEJER POULSEN
JUNIOR:81937881091

Assinado de forma digital por ALAN
SEJER POULSEN JUNIOR:81937881091
Dados: 2025.02.19 15:51:42 -03'00'

GRUPO ENERGIA DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.873.280/0001-91

ALAN SEJER POULSEN JUNIOR
CPF nº 819.378.810-91
RG nº 9064522825



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

NOME
PEDRO COELY SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1097088874 SSP/DI RS

CPF
037.500.010-06

DATA NASCIMENTO
29/11/1996

FILIAÇÃO
ARTUR SILVEIRA
GISELE DE MEDINA COELY

PERMISSÃO ☐ ACC ☐ CAT. HAB. ☐

Nº REGISTRO
06503491556

VALIDADE
15/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/11/2015

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Pedro Coely Silveira

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85938617198
RS245760644

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

SETOR DE LICITAÇÃO
0562
Fls



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

QR-CODE

0563



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. P. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DOMM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Documento de Identificação - Autenticação Segura / Documento de Identificação - Orgão emissor / Issuance Authority - Issuance Authority - 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos del Libro de Conducir - 6. País de Emissão / Country of Issuance / País de Emisión - 7. Categoria / Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local de Emissão / Issuance Location / Local de Emisión

I<BRA029612540<876<<<<<<<<<<<
7804115M3310023BRA<<<<<<<<<<4
LEANDRO<<SOUZA<SABBADO<<<<<<<